

O MERCOSUL E O TEMA AMBIENTAL

JULIANE TEIXEIRA FAGUNDES¹; IRIS ELENA BARCELLOS GARCIA²;
MAURÍCIO PINTO DA SILVA³;

¹ Universidade Federal de Pelotas/CIM/Curso de Gestão Ambiental - Discente
fagundesjuliane@outlook.com

² Universidade Federal de Pelotas/CIM/Curso de Gestão Ambiental - Discente
irisebercellos@gmail.com

³ Universidade Federal de Pelotas/CIM/Curso de Gestão Ambiental – Professor/Orientador
mauriciomercosul@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Um dos projetos de integração regional em curso na América do Sul tem entre seus principais atores Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. Os quatro países, formularam o projeto de criação do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, culminando na assinatura do Tratado de Assunção, em 26 de março de 1991. Naquela data, os países acordavam a ampliação das dimensões dos seus mercados nacionais, com base na premissa de que a integração constitui condição fundamental para acelerar o processo de desenvolvimento econômico e social de seus povos.

Estabeleceram, no preâmbulo do Tratado que a constituição do mercado comum deveria pautar-se pelo aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis, pela preservação do meio ambiente, pela melhora das interconexões físicas e pela coordenação de políticas macroeconômicas de complementação dos diferentes setores da economia. Nesse sentido, o presente trabalho contextualiza as diretrizes dos países em relação a temática ambiental, nos países fundadores do Mercosul. Cabe destacar que o presente trabalho é incipiente e faz parte integrante dos estudos do projeto de pesquisa "Gestão Ambiental Transfronteiriça: desafios ao MERCOSUL", do curso de Gestão Ambiental do Centro de Integração do Mercosul da Universidade Federal de Pelotas.

2. METODOLOGIA

Para a realização deste estudo preliminar foram realizadas pesquisas bibliográficas e estudos documentais, em uma abordagem qualitativa deste processo socioambiental.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O processo de integração que culminou com a formação de um bloco econômico na América Latina teve seu início em junho de 1986, quando Brasil e Argentina assinam a Ata Bilateral que institui o Programa de Integração e Cooperação Econômica – PICE. Naquele momento, o ato tinha como objetivo criar um espaço econômico comum que possibilitasse a abertura seletiva dos respectivos mercados e o estímulo à complementação de setores específicos da economia dos dois países. Em 1988, Brasil e Argentina assinam o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento com vistas à consolidação do processo de integração, manifestando assim o desejo de constituir um espaço econômico comum por meio da liberalização comercial.

Nesse sentido, ao esforço de integração inicialmente empreendido por Argentina e Brasil uniram-se Paraguai e Uruguai. Juntos, os quatro países formularam o projeto de criação do Mercado Comum do Sul, o MERCOSUL,

culminando na assinatura do Tratado de Assunção, em 26 de março de 1991. Naquela data, Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai acordavam a ampliação das dimensões dos seus mercados nacionais, com base na premissa de que a integração constitui condição fundamental para acelerar o processo de desenvolvimento econômico e social de seus povos. Estabeleceram, no preâmbulo do Tratado de Assunção, que a constituição do mercado comum deveria pautar-se pelo *aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis, pela preservação do meio ambiente, pela melhoria das interconexões físicas e pela coordenação de políticas macroeconômicas de complementação dos diferentes setores da economia*.

O Mercado Comum do Sul – MERCOSUL é um processo de integração que conta ainda com países associados, como o Chile e a Bolívia, com os quais já se estabeleceram alguns acordos comerciais. O Mercosul iniciou como uma Zona de Livre Comércio, é hoje uma União Aduaneira e seu objetivo final é evoluir à condição de Mercado Comum. Surge da constatação de que somente com a ampliação dos mercados nacionais, por meio de sua integração, seria possível acelerar os processos de desenvolvimento econômico com justiça social. Esse objetivo, todavia, deve ser alcançado mediante o aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis, a preservação do meio ambiente, o melhoramento das interconexões físicas, a coordenação das políticas macroeconômicas e a complementação dos diferentes setores da economia (Viana, 2004).

Quanto ao tema ambiental, pode-se dizer que o Brasil liderou a elaboração das primeiras normas ambientais nos países do Mercosul, nas décadas de 60 e 70, versando sobre aspectos específicos, tais como flora e fauna, poluição atmosférica, recursos hídricos, etc. (Viana, 2004). No caso da Argentina o art. 41 da Constituição estabelece uma regra determinando o direito a um ambiente saudável, equilibrado e apto para o desenvolvimento humano e para que as atividades produtivas satisfaçam as necessidades presentes, sem comprometer as das gerações futuras, e todos têm o dever de preservá-lo. O dano ambiental gerará, prioritariamente, a obrigação de recompor o meio ambiente, segundo o que estabeleça a lei. Outra característica é que a Constituição concede às províncias competência para legislar sobre matéria ambiental (Viana, 2004).

No Paraguai destaca-se, na legislação o art. 7º da Constituição Nacional de 1992, ao estatuir que toda pessoa tem direito a habitar um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado. Também diz que constituem objetivos prioritários de interesse social a preservação, a recomposição, e o melhoramento do meio ambiente, assim como sua conciliação com o desenvolvimento humano integral. (Viana, 2004). Afirma ainda que esses propósitos orientarão a legislação e a política governamental pertinentes, e que toda pessoa ou grupo ameaçado de ser privado de tal direito pode exigir das autoridades a proteção ou a intervenção para impedir o dano. (Viana, 2004).

O Uruguai, mediante uma reforma constitucional ocorrida em 1996, elevou ao nível constitucional, em seu art. 47, o conceito de *medio ambiente*, determinando a responsabilidade do Poder Público e da coletividade na preservação e na defesa geral do meio ambiente. Vários outros dispositivos constitucionais, porém, oferecem suporte para uma garantia constitucional do meio ambiente. O Uruguai tem apresentado uma evolução significativa em sua legislação ambiental, destacando-se, entre outras leis, o Código de Águas (1979), a incorporação da Teoria dos Interesses Difusos ao Código Processual (1989), e a criação do Ministério do Meio Ambiente (1990), a subscrição da Convenção da Biodiversidade (1993). (Viana, 2004).

4. CONCLUSÕES

No contexto ambiental, as preocupações e debates acerca da matéria tem ganhado expressividade no debate local, regional e internacional, em especial, a partir do século XX. Ao se reunirem em 1968 na cidade de Roma, Itália, cientistas, educadores e industriais com o objetivo de discutir os principais dilemas sobre a questão ambiental, formariam o denominado Clube de Roma. A partir da criação do Clube de Roma, inicia-se uma avaliação mais profunda dos impactos causados pela sociedade ao meio ambiente. Na sequência e como consequência, elaborou-se em 1972 o Relatório “O Limite do Crescimento” que tinha como objetivo anunciar os principais problemas relacionados ao meio ambiente, em especial os relacionados a escassez catastrófica dos recursos naturais, além do nível de contaminação elevado nos próximos 100 anos e a diminuição de produção de alimentos.

Nesse sentido, cabe destacar que a preocupação com a temática ambiental esteve presente desde o início da formação do Mercosul, com a criação, em 1992, da Reunião Especializada de Meio Ambiente – REMA. A Declaração de Canela também ratifica a posição dos países em relação a temática ambiental. A criação do Subgrupo de Trabalho 6, tendo como objetivos formular e propor estratégias e diretrizes que garantam a proteção e a integridade do meio ambiente dos Estados-Partes.

As discussões sobre o tema meio ambiente vêm evoluindo para uma abordagem mais ampla e consistente com as atuais demandas. Assim, cabe destacar o “Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do Mercosul” (2001), que apresenta um elenco de objetivos, instrumentos e compromissos para tornar efetiva a tutela ambiental no âmbito do Mercosul.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDERSEN,Sigrid. **Parques naturais em faixas de fronteira: preservação ambiental e defesa nacional.** In: Territórios e Fronteiras,(Re)Arranjo e Perspectivas.FRAGA,NilsonCesar.Florianópolis:Editora Insular,2011.
- VIANA, Maurício Boratto. **O Meio Ambiente no Mercosul.** Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Brasília, 2004. Disponível em <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/1285>